

CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS ADERENTES DE PEQUENA DIMENSÃO DE PILHAS E ACUMULADORES

As presentes condições aplicam-se ao Aderente de Pequena Dimensão que as subscreve infra (adiante designado por “ADERENTE”), o qual, ao fazê-lo, declara e garante ao Electrão – Associação de Gestão de Resíduos (adiante designada por “Electrão”) reunir as condições definidas por esta para a sua qualificação como Aderente de Pequena Dimensão.

Considera-se como Aderente de Pequena Dimensão, para estes efeitos, o Produtor que comercializa pilhas e acumuladores abaixo das unidades e quantidades definidas para efeitos desta qualificação pelo Electrão (unidades e quantidades essas que o Electrão é livre, a seu único e exclusivo critério, de rever periodicamente).

O Aderente de Pequena Dimensão a que se aplique o referencial de “pequeno produtor” definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., nos termos e para os efeitos do artigo 78.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro (ou na legislação que o altere ou substitua), fica isento, pelo período em que reunir as condições definidas para o efeito por essa Agência, do pagamento das contrapartidas financeiras previstas neste documento.

O disposto nas presentes Condições deixa de aplicar-se a partir do momento em que o ADERENTE deixe de reunir as condições definidas pelo Electrão para a sua qualificação como Aderente de Pequena Dimensão ou para que se lhe aplique o referencial de “pequeno produtor” definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., passando, a partir da data em que o Electrão considere que o ADERENTE deixou de reunir essas condições, a aplicarem-se as condições em vigor no Electrão para os restantes aderentes e obrigando-se o ADERENTE a celebrar com o Electrão Contrato de Adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores de acordo com o modelo em vigor nesta.

CONDIÇÕES

1. OBJECTO

1.1. O ADERENTE, na sua qualidade de Produtor de Pilhas e Acumuladores (adiante designadas por “PA”), adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão, cujo âmbito material é constituído por pilhas e acumuladores portáteis e pilhas e acumuladores industriais abrangidas pelo âmbito da licença concedida ao Electrão pelo Despacho n.º 11275-D/2017 do Secretário

de Estado do Ambiente, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de PA abrangidos por esse âmbito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

1.2. São abrangidas pelas presentes Condições as PA que sejam colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de subscrição das presentes Condições pelo ADERENTE (ou, no ano de 2018, a partir de 1 de Julho de 2018, conforme previsto em 4.3. infra).

1.3. Considera-se que as PA são colocadas pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização.

1.4. A responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo das presentes Condições restringe-se ao território português, que nas presentes Condições é referido como mercado nacional.

2. DEVERES DECLARATIVOS

2.1. O ADERENTE tem como dever declarativo o de anualmente atestar, através da subscrição do Regime de Aderentes de Pequena Dimensão, a respectiva inclusão neste regime. Ao fazê-lo está a declarar que cumpre com os limites estabelecidos de colocação no mercado no respectivo regulamento do Electrão. Para aferição da respectiva inclusão no Regime de Aderentes de Pequena Dimensão deverá utilizar as quantidades e unidades de PA colocadas no mercado no ano civil imediatamente anterior ou, caso não tenha colocado, com base na estimativa de colocação no ano em curso.

2.2. Sempre que num determinado ano se verifique o não enquadramento do ADERENTE neste regime este deverá celebrar o Contrato de Adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores gerido pelo Electrão e proceder retroactivamente à correcção das quantidades declaradas.

2.3. Os dados declarados pelo ADERENTE deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., pela Direcção-Geral das Actividades Económicas ou por outra entidade competente (adiante designadas em conjunto por “Entidades Competentes”), salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.

3. DEVERES DE INFORMAÇÃO

3.1. O ADERENTE garante a qualidade e veracidade da informação por ele transmitida, sendo o único responsável pela mesma e obriga-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.

3.2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das PA, bem como outras informações relativas às PA exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.

3.3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novas PA.

3.4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE, ainda que a mesma revista carácter confidencial.

3.5. Os deveres declarativos e de informação previstos nas presentes Condições mantêm-se na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de PA.

4. PRESTAÇÕES FINANCEIRAS E FACTURAÇÃO

4.1. Como contrapartida pela gestão de resíduos de PA, e em função da quantidade e características das PA colocadas no mercado nacional e apuradas nos termos das presentes Condições, o ADERENTE pagará ao Electrão uma prestação financeira anual, adiante designada por Prestação Financeira Anual, conforme estabelecida para o Regime de Aderentes de Pequena Dimensão. O valor da Prestação Financeira Anual, em vigor de cada ano, poderá ser consultado no sítio do Electrão na Internet (www.electrao.pt).

4.2. A Prestação Financeira Anual deverá ser liquidada ao Electrão até ao dia 30 de Março de cada ano civil.

4.3. No ano de 2018 (i.e., para o período de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2018, uma vez que a transferência de responsabilidade só pode ser legalmente efectiva ao abrigo destas Condições a partir

de 1 de Julho de 2018) o valor da prestação financeira anual será metade do valor previsto para esta anuidade no respectivo regulamento.

5. DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de PA num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) liquidado, quando aplicável, as prestações financeiras correspondentes a esse período e (ii) a sua situação esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

6. AUDITORIA E CONTROLO

6.1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos nas presentes Condições e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de PA colocadas no mercado nacional e suas características.

6.2. O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo directamente ou através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes das presentes Condições.

6.3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com o Electrão e com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

6.4. O relatório da auditoria ou um sumário do mesmo serão remetidos ao ADERENTE no prazo de cinco dias após a sua aprovação pelo Electrão, com indicação dos prazos para concretização das propostas de correcção.

6.5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se as mesmas tiverem de ser realizadas fora de Portugal ou dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além das rectificações decorrentes a nível de peso/unidades/ tipologia/ sistema químico e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação

financeira, sem prejuízo do direito que assiste ao Electrão de rescisão da adesão do ADERENTE nos termos previstos em 9. infra.

7. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

7.1. A adesão do ADERENTE ao Regime de Aderentes de Pequena Dimensão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA do Electrão entra automaticamente em vigor na data de subscrição das presentes Condições pelo ADERENTE, mas nunca antes de 1 de Julho de 2018.

7.2. A(s) pessoa(s) que subscrevem as presentes Condições em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o fazer em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.

7.3. As presentes Condições mantêm-se em vigor apenas enquanto o ADERENTE liquidar as respectivas anuidades, devidas por cada ano civil.

7.4. As presentes Condições e a adesão do ADERENTE caducarão em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença do Electrão para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA ou caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto social.

7.5. Em caso de cessação das presentes Condições não são devidos quaisquer acertos de contas a favor do ADERENTE.

8. DIVULGAÇÃO

O ADERENTE autoriza o Electrão a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial, bem como os seus dados de contacto e data de adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de PA gerido pelo Electrão, no seu sítio na Internet (www.electrao.pt) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações do Electrão.

9. OUTRAS OBRIGAÇÕES

9.1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pelo Electrão, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.

9.2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos da PA de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.

9.3. O Electrão obriga-se a prestar ao ADERENTE informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de PA. Esta informação será prestada no sítio do Electrão na Internet (www.electrao.pt).

10. LEI E FORO

10.1. As presentes Condições regem-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.

10.2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação das presentes Condições é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO

O ADERENTE declara que aceita e subscreve as presentes Condições e adere ao Regime de Aderentes de Pequena Dimensão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores do Electrão.

Data: _____ de _____ de _____

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ADERENTE

Denominação/Nome: _____

Sede/ Morada: _____,

Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: _____

Número de Pessoa Colectiva/ Número de Identificação Fiscal: _____

Nome(s) da(s) pessoa(s) que assinam:

Pelo **Electrão**

Pelo **ADERENTE**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)